



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO – DEZ/2022

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV - DO FLUXO FINANCEIRO PARA O PGA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA E DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO X - DO ATIVO PERMANENTE

CAPÍTULO XI - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO XII - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

CAPÍTULO XIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO XIV - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

CAPÍTULO XV - DA APROVAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev, com a finalidade de estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da RS-Prev.

CAPÍTULO II GLOSSÁRIO

Art. 2º. As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Assistido: participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II - Custeio Administrativo: recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA para cobertura das despesas administrativas da RS-Prev.

III - Despesas Administrativas: gastos realizados pela RS-Prev com a administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluídas as despesas com a gestão dos investimentos.

IV - Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa.

V - Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo.

VI - Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período.

VII - Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que mantiver essa qualidade nos termos dos respectivos Regulamentos.

VIII - Patrocinador: o Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público, bem como os municípios do Estado do Rio Grande do Sul e os demais entes da Federação que aderirem aos planos de benefícios.

IX - Plano de Custeio: documento elaborado anualmente, ou em menor período, quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento dos planos, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das Despesas Administrativas.

X - Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa da RS-Prev, na forma deste Regulamento.

XI - Receitas Administrativas: receitas oriundas da gestão administrativa da RS-Prev, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras.

XII - Retirada de Patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o Patrocinador e os respectivos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados pela RS-Prev, desde que autorizada pelo órgão fiscalizador na forma da legislação vigente.

XIII - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas.

XIV - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre as contribuições vertidas aos planos e/ou sobre os benefícios neles previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. A RS-Prev adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, apurando as fontes de custeio e a rentabilidade dos investimentos.

§ 1º O Fundo Administrativo deverá ser controlado separadamente por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

§ 2º Para o Fundo Administrativo de que trata o parágrafo anterior, deverá ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo o critério de rateio das despesas administrativas.

§ 3º A RS-Prev poderá elaborar os demonstrativos do PGA nas demonstrações contábeis por plano de benefícios, demonstrando a sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO FINANCEIRO PARA O PGA E CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. O PGA terá recursos financeiros constituídos pelo aporte que trata o art. 32 da Lei nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e também pelos aportes exigidos dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul ou ente da Federação que aderir a plano de benefícios, conforme determinado em Resolução do Conselho Deliberativo da RS-Prev, bem como taxa de carregamento e/ou taxa de administração proveniente dos ingressos nos planos de benefícios além de outras receitas administrativas.

Parágrafo único. Os aportes de que trata o caput possuem caráter de empréstimo contabilizados como adiantamento de contribuição realizado pelo Patrocinador, os quais deverão ser devolvidos assim que a RS-Prev apresentar o equilíbrio entre receitas administrativas e despesas administrativas, como tratam os Termos de Compromisso firmados com cada Patrocinador.

Art. 5º. O Fundo Administrativo do PGA será constituído pelo resultado positivo das fontes de custeio administrativo, adicionados os resultados dos rendimentos de aplicações financeiras e diminuído das despesas administrativas.

Parágrafo único. Enquanto o fluxo administrativo da RS-Prev for deficitário, ou seja, as despesas forem maiores que as receitas, a entidade apresentará Patrimônio do Fundo Administrativo a descoberto (saldo negativo), sendo o mesmo financiado pelos aportes dos patrocinadores recebidos a título de adiantamento de contribuições.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da RS-Prev serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais e pelo fluxo de investimentos.

Art. 7º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da RS-Prev e dos planos de benefícios por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos;
- II - Contribuições dos patrocinadores;
- III - Resultado dos investimentos;
- IV - Receitas administrativas;
- V - Fundo Administrativo;
- VI – Dotação Inicial; e
- VII - Doações.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela RS-Prev serão definidas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual.

§ 2º O orçamento poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º. Os limites anuais para as destinações vertidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e deverão constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 10º. Visando garantir a gestão administrativa da RS-Prev por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento da RS-Prev.

Parágrafo único. Enquanto o patrimônio do fundo administrativo apresentar saldo a descoberto, a RS-Prev deverá elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar o momento de atingimento do ponto de equilíbrio entre as receitas e as despesas administrativas.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria-Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela RS-Prev.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da RS-Prev, que possibilitem a determinação do limite a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da RS-Prev devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

§ 3º Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle deverão evidenciar, no mínimo:

I - a taxa de administração e a taxa de carregamento;

II - as despesas administrativas em relação:

a) ao total de participantes;

b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

c) ao ativo total; e

d) às receitas administrativas.

III - as despesas de pessoal; e

IV - a evolução do fundo administrativo.

CAPÍTULO X DO ATIVO PERMANENTE

Art. 12. Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 13. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do PGA da RS-Prev poderá ser transferida, observado o critério da equivalência patrimonial ao montante dos recursos garantidores do plano de benefícios para valoração da parcela devida aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo decidirá a forma da devolução da parcela devida do fundo administrativo, podendo decidir pela transferência de ativo permanente e/ou o parcelamento do valor.

Art. 14. Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado documento no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

Art. 15. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados, observados os Convênios de Adesão, ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a RS-Prev, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 16. Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento, observada a legislação em vigor.

Art. 17. O valor das obrigações administrativas a que se refere o artigo anterior deverá ser constituído no PGA da RS-Prev, por meio de fundo administrativo correspondente ao valor calculado, e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deve se manifestar sobre o disposto no caput por ocasião da elaboração do relatório de controle interno.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO XIV DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 19. As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XV DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 20. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.